

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI Nº 2.861, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

"Ficam as casas de espetáculos e congêneres obrigadas a adaptar suas instalações para o livre acesso de pessoas portadores de deficiência".

Autor: Vereador FLAVIO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C O ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as casas de espetáculos e congêneres (Teatros, Cinemas e Clubes), obrigadas a adaptarem suas instalações para o livre acesso de pessoas portadores de Deficiência, bem como locais para o usufruto satisfatório de suas programações.

Art. 2º - É concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para a devida adequação das casas de espetáculos e congêneres.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que descumprir esta Lei, estará sujeito a penalidades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Fiscalizar;
- II - Advertir;
- III - Multar;
- IV - Suspender o Alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 18 de novembro de 1997

JESUÉ PEREIRA DE BRITO
Presidente

PROJETO Nº 80 / 97.

Flávio Nakandakare.

21 11 97.

Diário Oficial.